



Rio Grande do Sul
PREF MUN DE SALDANHA MARINHO
AV. SILVA TAVARES, 1127
C.N.P.J. 92.399.153/0001-71
Setor de Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023

Pregão Eletrônico nº 10/2023

Aos Dez dias do mês de Julho de 2023, nas dependências da Administração Municipal de Saldanha Marinho, sito à Av. Silva Tavares, nº 1127, centro, nesta cidade, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Órgão Gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas do Pregão Eletrônico nº 10/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro Substituto e Equipe de Apoio, homologada em , resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa CARTTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, participante da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos produtos especificados no Anexo VII do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2023, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. VALIDADE

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 Conforme art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 5º, do Decreto Municipal nº 052/2017, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1 Para o fornecimento dos produtos registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.

4. PREÇOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

| Empresa: CARTTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 33310 | | | | | |
|---|-------------------|--------------|--|--------------------|--------------------|
| Item | Quantidade | Unid. | Produto | Valor Unit. | Valor Total |
| 6 | 50,00 | UN | ACUCAR BAUNILHA 50G | 2,99000 | 149,50 |
| 7 | 1.000,00 | KG | AÇUCAR CRISTAL 5 KG | 21,26000 | 21.260,00 |
| 8 | 100,00 | PAC | AÇUCAR 2KG CRISTAL | 11,53000 | 1.153,00 |
| 9 | 50,00 | PAC | AÇUCAR MASCAVO PCT 500GR | 7,65000 | 382,50 |
| 11 | 120,00 | UN | AGUA MINERAL COM GAS 500 ML | 1,78000 | 213,60 |
| 12 | 1.000,00 | UN | AGUA MINERAL SEM GAS 500ML | 1,83000 | 1.830,00 |
| 17 | 100,00 | PAC | AMIDO DE MILHO 500GR | 6,04000 | 604,00 |
| 20 | 650,00 | PAC | ARROZ TIPO1 5KG | 22,70000 | 14.755,00 |
| 22 | 40,00 | PAC | AVEIA EM FLOCOS - PCT 400GR (FLOCOS FINOS) | 9,89000 | 395,60 |
| 24 | 10,00 | UN | AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM 500ML | 31,28000 | 312,80 |
| 44 | 300,00 | UN | CAFÉ TORRADO E MOIDO 500GR | 22,03000 | 6.609,00 |
| 56 | 250,00 | UN | CHÁ DE ABACAXI CX C/10 | 4,50000 | 1.125,00 |
| 57 | 250,00 | CX | CHA DE CAMOMILA CX C/10 | 3,70000 | 925,00 |
| 58 | 100,00 | UN | CHA DE CIDREIRA CX C/ 10 | 3,90000 | 390,00 |
| 60 | 200,00 | UN | CHA DE ERVA DOCE CX C/ 10 | 4,40000 | 880,00 |
| 62 | 300,00 | CX | CHÁ DE MAÇA C/10 | 4,30000 | 1.290,00 |
| 63 | 120,00 | CX | CHÁ DE PESSEGO C/10 | 4,45000 | 534,00 |
| 65 | 50,00 | LT | Chocolate em pó - 50% CACAU - Cacau em pó solúvel, açúcar, aromatizante. | 21,80000 | 1.090,00 |
| 66 | 120,00 | PAC | COCO RALADO 100GR | 7,30000 | 876,00 |
| 67 | 100,00 | UN | colorau | 3,70000 | 370,00 |
| 71 | 450,00 | UN | CREME DE LEITE 200 GR | 3,40000 | 1.530,00 |



Rio Grande do Sul
PREF MUN DE SALDANHA MARINHO
AV. SILVA TAVARES, 1127
C.N.P.J. 92.399.153/0001-71
Setor de Licitações

| Item | Quantidade | Unid. | Produto | Valor Unit. | Valor Total |
|---------------------------|------------|-------|---|-------------|------------------|
| 82 | 40,00 | KG | FARINHA DE TRIGO 1KG | 5,45000 | 218,00 |
| 86 | 1.000,00 | KG | FEIJÃO PRETO | 9,75000 | 9.750,00 |
| 90 | 500,00 | UN | FERMENTO QUÍMICO EM PÓ 50G | 3,95000 | 1.975,00 |
| 99 | 100,00 | PAC | LEITE EM PÓ INTEGRAL 400GR integral | 17,90000 | 1.790,00 |
| 119 | 2.000,00 | UN | OLEO DE SOJA 900ML | 10,75000 | 21.500,00 |
| 144 | 60,00 | UN | QUEIJO RALADO PARMESÃO - PCT C/ 50G | 5,93000 | 355,80 |
| 153 | 20,00 | LT | SARDINHA 125 GR | 7,15000 | 143,00 |
| 162 | 350,00 | UN | EXTRATO DE TOMATE 300g | 3,58000 | 1.253,00 |
| 169 | 60,00 | UN | VINAGRE DE ÁLCOOL | 3,19000 | 191,40 |
| 177 | 500,00 | PAC | MACARRÃO DE TRIGO C/ OVOS TIPO PARAFUSO 500GR | 6,10000 | 3.050,00 |
| 178 | 500,00 | PAC | MACARRÃO DE TRIGO C/OVOS TIPO SPAGHETTI 500GR | 5,05000 | 2.525,00 |
| 199 | 25,00 | UN | CÚRCUMA - AÇAFRÃO - 50GR | 5,19000 | 129,75 |
| Total dos Produtos | | | | | 99.555,95 |

5.CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente. Até o quinto dia de cada mês, o OP deverá enviar uma relação completa para a OG dos itens, com a respectiva quantidade, adquiridos pelo referido órgão no mês anterior.

5.2 As ordens de compra poderão ser entregues diretamente na sede da 1ª colocada ou encaminhadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de dois dias úteis da data marcada para o fornecimento.

5.3 As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo OP, em dias úteis, das 07:00hs às 13:00hs (enquanto persistir o horário único implantado na Administração), e após o término do horário único, das 07:45hs às 11:45hs e das 13:30hs às 17:00hs.

5.4 A contratada deverá enviar ao OG, até o quinto dia de cada mês, a relação completa dos itens com a respectiva quantidade, adquiridos por OP no mês anterior.

5.5 Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital de Pregão Eletrônico nº 10/2023, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.6 Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas no contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 76, da Lei nº 8.666/1993, e retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até dois dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.7 A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

6. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

6.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o



Rio Grande do Sul
PREF MUN DE SALDANHA MARINHO
AV. SILVA TAVARES, 1127
C.N.P.J. 92.399.153/0001-71
Setor de Licitações

contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

6.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

7. PENALIDADES

7.1 Os bens cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após a data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.2 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 Cabe ao OP proceder à fiscalização rotineira dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

8.2 Os fiscais dos OP estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.

8.3 As irregularidades constatadas pelos OP deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

8.4 O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade quadrimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

8.5 Ao OG competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. FORO

10.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul/RS.

11. CÓPIAS

11.1 Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o OG;
- b) uma para a empresa registrada;



Rio Grande do Sul
PREF MUN DE SALDANHA MARINHO
AV. SILVA TAVARES, 1127
C.N.P.J. 92.399.153/0001-71
Setor de Licitações

- c) uma, em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
- d) uma para o OP.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, pelo representante da empresa registrada: CARTTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, devidamente identificada, tendo duas testemunhas.

Saldanha Marinho, 10 de Julho de 2023.

Órgão Gerenciador

Testemunhas:

CARTTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
